



Aprovar o financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária de responsabilidade das esferas Estadual e Municipal para o exercício de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 16/2026 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Lei Federal nº 12.466, de 24/08/2011, que reconhece as Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite como foros de negociação e pactuação entre gestores, quantos aos aspectos operacionais do Sistema ÚnicoSUS;
2. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;
3. A necessidade de garantir o acesso, de forma regular e contínua, aos medicamentos, definido de acordo com rigorosos critérios técnicos, estudos de medicina baseada em evidências clínicas e que se destinem ao atendimento dos agravos mais prevalentes e de maior demanda da Atenção Secundária
4. A experiência exitosa de compra centralizada no Estado do Ceará com a economia de escala na aquisição dos medicamentos da Atenção Secundária; e mediante discussões e pareceres recomendativos da Câmara Técnica da Assistência Farmacêutica da CIB/CE; **resolve:**

Art. 1º. Aprovar o financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária de responsabilidade das esferas Estadual e Municipal para o exercício de 2026, em que serão aplicados os valores per capita habitante/ano para aquisição de medicamentos do Elenco da Atenção Secundária de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) do Governo Estadual e R\$ 3,00 (três reais), R\$ 4,00 (quatro reais) ou 5,00(cinco reais) do Governo Municipal.

§1º. Para o cálculo do Limite Financeiro dos recursos oriundos das fontes estadual e municipal será utilizada a estimativa do Censo Populacional do IBGE de 01 de julho de 2024.

Art.2º. Determinar que a Programação dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica Secundária 2026 seja realizada pelos municípios e coordenada pela Secretaria Estadual da Saúde - SESA.

§1º. A Programação será realizada através do SIMED que atenderá o valor do Limite Financeiro definido para cada município;

§2º. O Elenco de medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária 2026 e 2027, consta na Resolução nº 560 da CIB/CE, datada de 26 de setembro de 2025.

Art.3º. Dar continuidade ao processo de Compra Centralizada de Medicamentos da Assistência Farmacêutica Secundária, sob a responsabilidade operacional da SESA no exercício de 2026, para os municípios que fizerem adesão.

Parágrafo Único. Os municípios que fizerem adesão à Política de Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária em Saúde e optarem pela modalidade de compra centralizada na SESA, deverão atender as seguintes exigências:

- a. Assinatura do Termo de Adesão a Compra Centralizada a ser firmado entre o Estado e o Município;
- b. Autorização do gestor municipal para débito automático dos recursos da contrapartida municipal ou depósito na conta do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES;
- c. O Município que não transferir o valor correspondente à contrapartida municipal, até a data estabelecida, não receberá os medicamentos referente à contrapartida municipal;
- d. O município que incorrer em inadimplência, **não efetuando o pagamento relativo há três meses consecutivos ou cinco meses alternados da contrapartida municipal, no ano de 2026, não poderá aderir à compra centralizada no ano de 2027.** A contrapartida estadual será quitada em medicamentos.

Art. 4º. Estabelecer que os municípios que NÃO ADERIREM à compra centralizada receberão o valor correspondente à contrapartida Estadual em medicamentos ou por repasse financeiro, de acordo com o pactuado em CIB.



RESOLUÇÃO Nº 16/2026 – CIB/CE (Continuação)

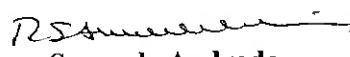
Art.5º. Os municípios que não formalizarem a intenção de aderir à Compra Centralizada ou manifestarem a decisão de desistir da compra centralizada, a decisão será discutida e pactuada na CIB-CE.

Parágrafo Único. A contrapartida estadual para a SMS Sobral se dará em medicamentos, conforme programação do município e para a SMS Fortaleza será efetivada através de repasse financeiro no valor anual R\$ 5.663.706,40 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos), com repasse mensal de R\$ 471.975,53 (quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, tornando sem efeito a partir de 1º de janeiro de 2026 a Resolução nº 48 da CIB-CE, datada de 04/02/2025.

Fortaleza, 30 de janeiro de 2026.


Tânia Mara Silva Coelho
Presidente da CIB/CE
Secretária de Saúde


Rilson Sousa de Andrade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS